



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi – RN / Telefax: (084) 3333-3609
gabinetecivilapodi@gmail.com.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28110001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2024

O Prefeito Municipal de Apodi/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, especialmente o artigo 71 e incisos;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2024, que tem por objeto registro de preço para contratação de empresa especializada em serviço de corte de terra em atendimento ao programa valorizando o campo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca do Município de Apodi/RN;

CONSIDERANDO o vício encontrado no Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2024, que constou no edital como único item o seguinte: **grades aradoras hidráulicas (arrasto) e disco**; quando deveria constar: **locação de tratores equipados com grades aradoras hidráulicas (arrasto) e discos, com operadores habilitados**.

CONSIDERANDO que o vício se tornou insanável haja vista que foi detectado apenas na fase de homologação e, caso seja homologado poderá gerar prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO a análise e parecer do Controle Interno deste Município opinando pela anulação do processo licitatório com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2024, que tem por objeto registro de preço para contratação de empresa

especializada em serviço de corte de terra em atendimento ao programa valorizando o campo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca do Município de Apodi/RN, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O motivo da presente anulação é que infelizmente constou no edital do certame, de maneira equivocada, apenas parte do equipamento necessário para a execução do serviço de corte de terra (grades aradoras hidráulicas (arrasto) e disco), quando deveria constar: **locação de tratores equipados com grades aradoras hidráulicas (arrasto) e discos, com operadores habilitados.**

Ademais, muito embora não seja uma ilegalidade propriamente dita, mas na fase em que o processo está estamos diante de um vício insanável, que pode gerar sérios prejuízos para a administração pública, haja vista que o serviço não poderá ser prestado ao público apenas com parte do equipamento (grade de arado).

Em face do exposto, diante das constatações realizadas pela Controladoria Geral do Município, **ACOLHO** as argumentações e fundamentos do Parecer externado pelo Ilustre Controlador e **ANULO** o Processo Administrativo Nº 28110001/2024 - Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2024, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021.

Dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação para ser assegurada a prévia manifestação, na forma do § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, determino que seja procedida a abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Apodi/RN, 20 de janeiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal